

A Comissão Permanente de Educação – COPEDUC integra o Grupo Nacional de Direitos Humanos, órgão do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e congrega membros dos Ministérios Públicos de todos os estados bem como da União. No âmbito da referida Comissão foram aprovados, em 2015 até o mês de março de 2017, os seguintes enunciados:

Enunciados 2015:

01/2015: INCUMBE AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ACOMPANHAR O PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 8º DA LEI Nº 13.005/2014, BEM COMO ADOTAR MEDIDAS QUE GARANTAM A EFETIVIDADE DAS ESTRATÉGIAS E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS PLANOS. (II Reunião Ordinária do GNDH – Belo Horizonte-MG. Agosto/2015. Aprovados pelo CNPG na reunião setembro/2015)

02/2015: OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DEVEM DESENVOLVER ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO VISANDO GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO, POR PARTE DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 13.005/14, QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NOS RESPECTIVOS ÂMBITOS DE ATUAÇÃO, (II Reunião Ordinária do GNDH – Belo Horizonte-MG. Agosto/2015. Aprovados pelo CNPG na reunião setembro/2015).

Enunciados 2016:

Em razão da importância e atualidade do tema discutido, a Comissão deliberou pela renovação de encaminhamento ao CNPG do ENUNCIADO nº 01/2012 da COPEDUC:

ENUNCIADO nº 001/2016: “O Ministério Público possui legitimidade para a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais com a finalidade de fazer cumprir a Lei nº 11.738/08, no que diz respeito ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério público, princípio diretamente ligado à educação de qualidade, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal”. (Aprovado na I REUNIÃO ORDINÁRIA DA COPEDUC E DO GNDH/2012, nos dias 27 e 28 de março de 2012, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, oriundo do III Encontro Nacional entre o MEC e o MP, realizado em 2011 – vide item X da Recomendação expedida pelo CNPG em 20/06/2013). (Aprovado na I Reunião Ordinária do GNDH – Salvador-BA. Maio/2016. Todos enunciados do GNDH foram aprovados na reunião do CNPG de 15/06/2016 – Ata 05/2016).

ENUNCIADO n. (002/2016): Tema: Atuação nas Ocupações das Escolas No

caso das Ocupações nas Escolas, o Ministério Público, como defensor da ordem jurídica e do regime democrático de direito, deverá priorizar a atuação extrajudicial, instaurando procedimento, preferencialmente por escola ocupada, devendo zelar pelo não uso de violência policial e autotutela pelo ente público, ouvindo os envolvidos e pautando sua atuação por métodos auto compositivos.

Sugestão para atuação do membro do Ministério Público: O Ministério Público poderá fazer uso de técnicas de mediação e práticas restaurativas para a solução dos conflitos, uma vez que estão em confronto os direitos de livre manifestação e de frequência escolar regular. O Membro do Ministério Público poderá avaliar a realização de reuniões, rodas de conversas e audiências públicas. Os encaminhamentos deverão ser formalizados em Termos de Cooperação ou em Termos de Ajustamento de Conduta, estes se existentes demandas da comunidade escolar que ensejam obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas em prazo posterior. O ajuizamento de ação judicial pelo MP será excepcional, devendo ser responsabilizado o ente federativo em caso de omissão. O Ministério Público atuará obrigatoriamente como defensor da ordem jurídica e do regime democrático em todas as ações relacionadas à desocupação de escolas.

RESUMO TÉCNICO JURÍDICO: - Artigo 5º da Constituição da República (Livre Manifestação) - Artigos 3º, III, 16, 165, 166 e 334 do Novo Código de Processo Civil que tratam da conciliação e mediação como técnicas de resolução de conflitos; - Sobre a atuação extrajudicial do Ministério Público, o fundamento está no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal e na Lei de Ação Civil Pública; - As práticas de conciliação e mediação estão embasadas também na Resolução nº 118/2014 do CNMP;

SUGESTÃO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: - Instauração de PA (Procedimento Administrativo) PP (Procedimento Preparatório) ou de Inquérito Civil (IC) para o acompanhamento das Ocupações nas Escolas (recomendando-se um por escola ocupada). - Prioriza-se a atuação extrajudicial, especialmente através das técnicas extrajudicial de resolução de conflitos, especialmente através de conciliação, mediação e práticas restaurativas. **(II Reunião Ordinária do GNDH – Ano 2016.** Belém do Pará. Novembro/2016. Aprovada na reunião de fevereiro/2017).

ENUNCIADO N. (003/2016) 4 Tema: Escola Sem Partido São princípios fundamentais imanentes à educação brasileira as liberdades fundamentais de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a gestão democrática do ensino público, cabendo ao Ministério Público adotar as providências cabíveis no sentido de coibir tentativas de se estabelecer proibição genérica e vaga de controle do conteúdo pedagógico desenvolvido nas escolas.

RESUMO TÉCNICO JURÍDICO: - O Projeto de Lei ESP contraria princípios conformadores da educação brasileira previstos no artigo 206, incisos II, III e VI, da Constituição da República. - Resta configurada, também, afronta ao art. 5º, inc. LIV, da Constituição da República (Devido Processo Legal Substancial); - Neste sentido foi a manifestação do PGR nos autos da ADIs nº 5.537 e da ADI nº 5.580, ambas do Estado de Alagoas; 5 - Harmonização entre os artigos 12, inciso IV, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, artigo 13.1 do

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (promulgado pelo Decreto 591, de 6 de julho de 1992), o artigo 13.2 do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador, promulgado pelo Decreto 3.321, de 30 de dezembro de 1999), o princípio da primazia, previsto no artigo 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 17 e 18 do Estatuto da Juventude (Lei Federal n, 12.852/2013).

SUGESTÃO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: - Instauração de PA (Procedimento Administrativo) PP (Procedimento Preparatório) ou de Inquérito Civil (IC) para o acompanhamento e fiscalização das situações onde sobrevenha a proposta ou edição de ato normativo que visa implementar a ESP. - Prioriza-se a atuação extrajudicial, mas caso haja a necessidade, o Ministério Público pode acionar o Poder Judiciário através da Ação Civil Pública. - Representação ao PGJ em caso de Leis Municipais e representação ao PGR para o ajuizamento de ações declaratórias de inconstitucionalidade que instituem a ESP. **(II Reunião Ordinária do GNDH – Ano 2016.** Belém do Pará. Novembro/2016. Aprovado na reunião de fevereiro/2017).

ENUNCIADO CONJUNTO (COPEPUC e COPEVID e COPEPDI e COPEDH) – DAS COMISSÕES DO GNDH Tema: Diversidade Sexual, de Gênero e Étnico racial nas Escolas Cabe ao Ministério Público adotar medidas que visem garantir a igualdade efetiva de acesso e permanência na escola por parte de todos e todas, nos termos do artigo 206, I, da Constituição Federal, incluindo-se no projeto político pedagógico - PPP e regimento escolar, de todos os níveis de ensino, conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero, de raça ou etnia, de enfrentamento à homofobia, à transfobia, à violência doméstica e familiar contra a mulher, a pessoa idosa e a pessoa com deficiência.

RESUMO TÉCNICO JURÍDICO - A COPEPUC e a COPEVID manifestam a sua preocupação com relação às iniciativas legislativas e administrativas que visam a impedir a adoção de programas voltados a combater a discriminação de gênero e de orientação sexual no ambiente escolar, violando-se o sistema de garantia de direitos, cuja proteção é atribuição do Ministério Público. - A omissão do Estado em enfrentar a violência e o preconceito contra as crianças e jovens, que não seguem os padrões comportamentais da maioria no que diz respeito às questões de 7 gênero e sexualidade, é um fator conhecido de evasão e baixo rendimento escolar por parte dos/das estudantes expostos/as à discriminação, além de causar sofrimento, representar ofensa à dignidade humana e identidade dessas pessoas, configurando algumas vezes ilícito penal. Deste modo, políticas públicas antidiscriminatórias devem ser adotadas a fim de garantir o princípio constitucional da igualdade efetiva de acesso e permanência na escola por parte de todos e todas, professores e alunado. **(II Reunião Ordinária do GNDH – Ano 2016.** Belém do Pará. Novembro/2016. Aprovado na reunião de fevereiro/2017).

Enunciados 2017:

ENUNCIADO nº 001/2017:

Tema: Atuação do Ministério Público, no âmbito coletivo, para enfrentamento dos altos índices de evasão, abandono e reprovação escolar

Para enfrentamento dos altos índices de evasão, abandono e reprovação escolar, o Ministério Público deverá priorizar a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, instaurando procedimento administrativo, preferencialmente por rede de ensino, para identificar as causas e fomentar o desenvolvimento de ações pelos gestores e demais atores da rede de atendimento e das escolas para enfrentamento da problemática, realizando monitoramento constante das ações e resultados.

RESUMO TÉCNICO JURÍDICO:

- Dados do Brasil, em 2015 (Fonte: Todos pela Educação. INEP-MEC):

Abandono: 6,8% no ensino médio; 3,2% nos anos finais do ensino fundamental

Reprovação, 2014 – 11,5% no ensino médio (de cerca de 8.300.189 alunos = 954.521); - 11,1% nos anos finais do ensino fundamental (de 12.760.184 alunos = 1.416.380).

Distorção idade-série (dois anos ou mais): Ensino médio – 28,2%; Anos finais do ensino fundamental – 27,3%.

- Artigo 208 da Constituição da República

- Artigos 12, V e VIII; 13, III, IV e VI, e 24, da Lei 9.394/96 (LDB).

- Lei 13.005/2014, estratégias 2.5, 3.5 e 3.9.

- Sobre a atuação extrajudicial do Ministério Público, o fundamento está no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal e na Lei de Ação Civil Pública;

- As práticas de conciliação e mediação estão embasadas também na Resolução nº 118/2014 do CNMP.

SUGESTÃO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- Instauração de PA (Procedimento Administrativo) para identificação das causas, construção de fluxo ou protocolo de atuação, com acompanhamento das ações a serem desenvolvidas pelas redes de ensino, realizando monitoramento permanente das ações e resultados, através de reuniões com os gestores e as redes de apoio à escola.

- Priorizar-se-á a atuação extrajudicial, com uso de técnicas de monitoramento, de construção coletiva, conciliação, mediação e práticas restaurativas no ambiente escolar, construção coletiva das normas de convivência e círculos de diálogo, no ambiente escolar. (I Reunião Ordinária do GNDH – Ano 2017. João Pessoa-PB - Março/2017).